



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

260

LEI Nº 2 039, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 979.

Autoriza a doação de área de terreno à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Assis autorizado a alienar, mediante doação, à Associação de Proteção e Assistência Carcerária com sede no Edifício do Fórum da Comarca de Assis, destinada exclusivamente a construção da Casa do Albergado, a seguinte área de terreno, de propriedade do patrimônio da Fazenda Municipal, abaixo - descritas:

"Começa no ponto "0" na divisa com a Associação dos Plantadores de Cana da Média Sorocabana. Daí, segue com o rumo N 81º 20' E. e uma distância de 146,35 metros confrontando com Nelson Marcondes até o ponto "1". Daí, deflete à direita e segue 68,45 metros com o rumo S. 8º 40' E confrontando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal até o ponto "2". Daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento predial da rua OECAP com o rumo S. 81º 20' W e numa distância de 146,35 metros até o ponto "3". Daí, deflete à direita e segue 68,30 m confrontando com a Associação dos Plantadores de Cana da Média Sorocabana e com rumo N. 14º 00' W até o ponto "0" onde teve início, contendo uma área de 10.000, 00 m²."



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.039, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979. 2

Artigo 2º - A área de terreno a que se refere esta lei se destina a construção da Casa do Albergado, para uso exclusivo da entidade mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único - O terreno referido nesta lei está des-
crito de conformidade com o desenho nº 1.449,
elaborado pela Departamento de Obras e Servi-
ços da Prefeitura Municipal, e que fica fazem
de parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Se, dentro de 24 (vinte e quatro) meses da vi-
gência desta lei, não for iniciada a respecti-
va construção da Casa do Albergado, na confor-
midade do projeto que será previamente subme-
tido a aprovação da Prefeitura Municipal, fica-
rá nula a doação a que se refere o artigo 1º,
revertendo o terreno ao patrimônio da Fazenda
Municipal, independentemente de qualquer inde-
nização.

Parágrafo Único - Deixando a entidade beneficiada por es-
ta lei, de atender plenamente ao cumprimento-
das finalidades estatutárias, ou se deixar de
utilizar a respectiva área com suas melhorias
construídas, ficará nula a doação autorizada
por esta lei, revertendo o terreno, juntamen-
te com as benfeitorias implantadas ao patrí-
nio da Fazenda Municipal, igualmente indepen-
dente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1979.


Lauro Spera

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

26-1

LEI Nº 2 039, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 979.

3

GABINETE DO PREFEITO

~~Luis Alcântara~~

Diretor do Deptº. de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 07 de dezembro de 1 979.

~~Luis Alcântara~~

Diretor do Deptº. de Administração